



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA EM 14 de 2024  
POR: Gabriela Figueira  
Mat. 800653 Ass: [assinatura]

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.464/2024

**EMENTA:** Concede revisão salarial aos Servidores e Empregados Públicos do Município de Pesqueira-PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei**

**Art. 1º.** O salário mínimo dos servidores municipais ativos e inativos no âmbito do Poder Executivo, fica fixado em R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), sendo este valor vigente a partir do dia 1º de janeiro de 2024, nos termos do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que instituiu o Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento base fixado por lei específica.

**Art. 2º.** Fica concedida revisão salarial, no mesmo percentual do reajuste do salário mínimo - 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento) -, com base na inflação em 12 meses (até novembro) de 3,85% e mais três pontos percentuais (ganho real) relativos à expansão do PIB em 2022, conforme política nacional de valorização do salário mínimo, a todos os Servidores, efetivos e comissionados, bem como aos Empregados Públicos, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos servidores cuja categoria tenha piso salarial e aos conselheiros tutelares, cujo reajuste é previsto em lei própria.

**Art. 3º.** O percentual de que trata o art. 2º será pago aos Servidores, efetivos e comissionados, bem como aos Empregados Públicos, ativos e inativos, com direito à paridade, regidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou



## GABINETE DO PREFEITO

ocupantes de Cargos Comissionados; incididos sobre a remuneração vigente em 31 de dezembro de 2023.

**Art. 4º.** Fica revisado o subsídio dos Secretários Municipais, fixado pela Lei Municipal nº 3.186, de 15 de setembro de 2016, em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), com base na inflação em 12 meses (até novembro) de 3,85% e mais três pontos percentuais (ganho real) relativos à expansão do PIB em 2022, conforme política nacional de valorização do salário mínimo, mesmo índice atribuído para revisar os vencimentos dos Servidores e Empregados Públicos Municipais.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024, apenas do que determina o art. 1º.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 13 de março de 2024

  
SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

**PREFEITO**